



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**

### **EDITAL N° 001/2016 PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DO CENTRO MULTIDICIPLINAR-CMULTI, CAMPUS FLORESTA, CRUZEIRO DO SUL, ACRE.**

A Comissão Organizadora das Eleições para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar-CMULTI, designada pela portaria nº. 3.229 do dia 27 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução nº 01, de 29 de Setembro de 2011 do Colégio Eleitoral Especial da Universidade Federal do Acre torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar, quadriênio 2017/2020.

#### **1 DAS VAGAS**

1.1 Uma vaga para o Cargo de Diretor e seu respectivo Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar, Campus Floresta - Cruzeiro do Sul.

#### **2 DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

2.1 A inscrição se dará no período de 09 a 24 de Novembro de 2016, no horário de funcionamento da Secretária do Centro Multidisciplinar – CMULTI.

2.2 O local de inscrição será na Secretaria do Centro Multidisciplinar do Campus Floresta, Cruzeiro do Sul.

#### **3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1 Somente poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva - DE.

3.2. A inscrição será realizada junto à Secretaria do Centro Multidisciplinar, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral,



acompanhado dos respectivos “*curriculum vitae*”, modelo “Lattes” e programa de trabalho.

#### **4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

4.1 A homologação das inscrições dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor caberá a Comissão Eleitoral e será afixada no quadro de avisos das Secretarias dos cursos e no Mural de Avisos do Centro Multidisciplinar, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

4.2 Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento junto à Comissão Eleitoral, conforme art. 6º, alínea “f”, da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011.

#### **5 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas dos candidatos, por meio de debates, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas.

5.2 A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes aos domínios universitários, igualmente franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:

5.2.1 As faixas de tecidos podem ser afixadas em cercas, postes e colunas, utilizando-se de arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízos aos elementos que sirvam de sustentação;

5.2.2 As faixas de papel ou plástico e os cartazes podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável, tijolo e concreto aparente e em divisória de madeira, assim como em árvores;

5.2.3 Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes e pisos dos prédios e árvores no interior do Campus;

5.2.4 A critério dos candidatos poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m x 1,00m que servirão para divulgação, restritos ao espaço físico da universidade.



5.3 Todos os candidatos deverão retirar suas propagandas eleitorais 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, **sob pena de impugnação da candidatura.**

5.4 Não será permitido o uso de “outdoors” bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro do Campus.

5.5 Fica vedada a propaganda dos candidatos em todos os meios de comunicação, não citados acima.

5.6 Fica proibida a abordagem e convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

5.7 As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da comunidade universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

5.7.1 Apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante, universo pesquisado e aprovação pela Comissão Eleitoral do respectivo Centro;

5.7.2 O material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral do seu respectivo Centro e ficará à disposição do público na secretaria do mesmo;

5.7.3 As pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do início da consulta.

5.8 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, **sendo vedado**, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes oriundas de órgãos públicos e de empresas privadas.

5.9 A campanha eleitoral se encerrará às 23 horas do dia 08 de dezembro de 2016, ficando proibida a visita em salas de aula, laboratórios, auditórios, secretarias, bibliotecas, restaurantes ou quaisquer outros espaços das atividades meio e fins da UFAC campus Floresta, após essa data.

## **6 DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

6.1 A votação ocorrerá no dia 12 de Dezembro de 2016 das 08 às 20h na Universidade Federal do Acre - UFAC, Campus Floresta.

6.2 A urna de votação será disposta da seguinte forma:



6.2.1 As urnas ficarão localizadas no saguão próximo ao caixa eletrônico do Banco do Brasil, logo após a entrada principal do Campus Floresta.

6.2.2 Serão dispostas três cabines para votação, sendo uma (01) cabine para votação dos docentes, uma (01) para votação de técnicos e uma (01) para votação de discentes.

6.3 A votação dar-se-á mediante voto em cédula, impressa, indicando em sua parte frontal os nomes de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, antecedidos por um quadrilátero que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

6.4 Caso haja inscrição e deferimento de apenas 01 (um) candidato a Diretor e 01 (um) candidato a Vice-Diretor, a votação se dará por aclamação, ficando cédula constituída com o nome dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e dois quadriláteros com as opções SIM ou NÃO, considerando-se SIM a indicação do candidato à Diretoria do CMULTI e NÃO negando as suas indicações.

6.5 Os professores e técnicos administrativos que se encontrarem fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da Instituição, poderão votar pelo correio, via SEDEX, de forma secreta e indevassável, devendo para tanto, a data máxima de postagem do voto coincidir com o dia da eleição, endereçado a Comissão Eleitoral responsável pelo procedimento e data de recebimento **não ultrapassar 05 (cinco) dias** após a data de votação coincidindo com o período conclusivo da Comissão Eleitoral.

6.5.1 Endereço para Votação por Correio, via SEDEX: Secretaria do Centro Multidisciplinar – CMULTI. Universidade Federal do Acre – Campus Floresta – Estrada do Canela Fina, Km12 – Cruzeiro do Sul, Acre. CEP: 69980-000.

## **6.6 Os Procedimentos de Votação Serão os Seguintes:**

6.6.1 Eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, **portando documento oficial, com fotografia, que o identifique**, entregando ao mesário.



6.6.2 Não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem oficial da seção e respectiva folha de votação, autorizando seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna.

6.6.3 A assinatura do eleitor na listagem oficial será colhida antes do voto.

6.6.4 Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o seu documento de identificação.

6.6.5 A **não apresentação de documento de identificação**, na forma supracitada, **será motivo de impedimento ao exercício do voto**.

6.6.6 Em caso de não constar seu nome na listagem oficial o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

6.6.7 Cada eleitor votará em apenas um dos candidatos de cada cargo.

6.6.8 Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

6.6.9 Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

6.7 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade o seu direito de voto será exercido, observados os seguintes critérios:

6.7.1 Vínculos no mesmo Centro:

6.7.1.1 Professor que for estudante votará como professor;

6.7.1.2 Servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;

6.7.1.3 Aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

## 7 DOS ELEITORES

7.1 A comunidade Universitária com direito a voto, não Obrigatório, será constituída pelos:



7.1.1 Pessoal Docente da Universidade Federal do Acre, Campus Floresta, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados aos cursos permanentes vinculados ao Centro Multidisciplinar/CMULTI.

7.1.2 Pessoal Técnico Administrativo Ativo lotado no Centro Multidisciplinar – CMULTI ou que atue em ambos os Centros.

7.1.3 Pessoal do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Centro Multidisciplinar/CMULTI.

7.1.3.1 *Cursos vinculados ao Centro Multidisciplinar:* Enfermagem Bacharelado, Biologia Bacharelado e Licenciatura, Engenharia Agrônômica e Engenharia Florestal.

## **8 DAS MESAS APURADORAS DOS VOTOS**

8.1 A mesa apuradora será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

### **8.2 Compete à mesa apuradora:**

8.2.1 Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

8.2.2 Cumprir, rigorosamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

8.2.3 Receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

8.2.4 Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representante de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

8.2.5 Decidir sobre validade dos votos em separado;

8.2.6 Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção dos votos;

8.2.7 Apurar os votos válidos, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

8.2.8 Decidir sobre a validade de voto em caso de impugnação;

8.2.9 Efetuar a contagem final de voto, registrando-o nos mapas competentes;



8.2.10 Entregar à Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

8.2.11 Colocar todos os votos na urna e entregá-la à Comissão Eleitoral.

8.3 Da decisão da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral que deverá estar disponível à recepção desse recurso.

8.4 A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

8.4.1 Violação do lacre;

8.4.2 Havendo discrepância de 1% (um por cento) dos números de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de voto.

**8.5 O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:**

8.5.1 Na hipótese de a cédula não corresponder às normas de que trata este Edital;

8.5.2 Na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

8.5.3 Em caso de identificação do eleitor;

8.5.4 Em caso de voto em mais de um dos candidatos de cada cargo;

8.5.5 Na hipótese de rasuras na cédula eleitoral;

8.5.6 Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

8.6 O processo de apuração dos votos será iniciado até duas horas após o encerramento da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

8.7 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.



**8.8 À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:**

8.8.1 Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

8.8.2 Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);

8.8.3 Segmento discente: 15% (quinze por cento);

8.9 A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \times 0,15 \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \times 0,15 \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p) \times 0,70$$

**Onde:**

$K_e$  = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

$K_f$  = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

$K_p = 1$ .

**9.0 DOS DELEGADOS E FISCAIS**

9.1 Cada candidato a Diretor e Vice-Diretor, poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso aos locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

9.2 Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante à mesa receptora e apuradora de votos.

9.3 Quando o fiscal titular estiver no local de votação e/ou apuração, seu suplente, nele, não poderá permanecer.



9.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da consulta, os candidatos indicarão à Comissão Eleitoral, do Centro Multidisciplinar - CMULT, os seus delegados e fiscais.

9.5 Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da eleição o representante de cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

9.6 Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos a respectiva credencial expedida pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las quando solicitadas, juntamente com o documento de identificação.

9.7 Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciado pela Comissão Eleitoral.

9.8 Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O mandato do Diretor e Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar, será de 04 (quatro) anos.

10.2 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral do Centro Multidisciplinar.

10.2.1 As decisões da Comissão Eleitoral, serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da Secretaria do Centro Multidisciplinar.

10.2.2 Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a afixação no quadro de avisos, à Assembleia do Centro Multidisciplinar, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

10.2.3 A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

10.2.4 o mandato de diretor do CMLTI será de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o Art. 5º, do Decreto Federal nº 1916, de 23 de maio de 1996.



A comissão

---

Prof. Me. Givanildo Pereira Ortega  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

---

Prof. Dr. Francisco Ricardo Negri  
**Membro Docente da Comissão Eleitoral (suplente)**

---

Alexon de Lima Moura Barros  
**Membro Técnico da Comissão Eleitoral**

---

Porfírio Ponciano de Oliveira Júnior  
**Membro Técnico da Comissão Eleitoral (suplente)**

---

Tiago Ricardo Fernandes Jacó  
**Membro Discente da Comissão Eleitoral**

---

Tamires Nascimento da Costa  
**Membro Discente da Comissão Eleitoral (suplente)**

**Cruzeiro do Sul-Acre, 08 de Novembro de 2016.**



## ANEXO 1

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE
08/11/2016	Publicação do Edital nº 01/2016, versão digital na internet, site da UFAC <a href="http://www.ufac.br">http://www.ufac.br</a> e impressa no mural do CMULTI.
<b>09/11/2016 a 24/11/2016</b>	<b>Inscrição e registro de chapas (8 às 12 h e das 14h às 17h) na secretaria do CMULTI</b>
25/11/2016 até as 09h	Divulgação do deferimento das inscrições
26/11/2016 até as 09h	Pedido de impugnação da inscrição <a href="mailto:cmultieleicao@gmail.com">cmultieleicao@gmail.com</a>
28/11/2016 até as 09h	Resultado do pedido de impugnação até as 09h (mural CMULTI)
28/11/2016 as 15h	Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral, na secretaria do CMULTI.
28/11/2016 a 08/12/2016	Período de divulgação da chapa/Campanha
08/12/2016 até às 17h	Indicação pelos candidatos de fiscais e delegados via e-mail: <a href="mailto:cmultieleicao@gmail.com">cmultieleicao@gmail.com</a>
09/12/2016 das 11h às 15h	Retirada das credenciais pelos fiscais na secretaria do CMULTI
<b>12/12/2016, das 8 às 20h</b>	<b>Eleição - hall do bloco A (AO LADO DO CAIXA DO BANCO)</b>
13/12/2016	Publicação do resultado parcial da Eleição
17/12/2016	Apuração dos votos enviados via SEDEX
19/12/2016 as 9h	Divulgação do resultado final da eleição
20/12/2016 até as 9h	Recurso da eleição
20/12/2016 até as 17h	Resultado do recurso da eleição
21/12/2016 as 9h	Resultado final da eleição do CMULTI